

O IMPACTO DA TERCEIRIZAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO COM ÊNFASE NA MÃO DE OBRA DE BAIXA RENDA

Paula Garcia¹; Marilda Marques dos Santos²

Estudante do Curso de Administração; paulag71@gmail.com¹

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes: marilda.marques.mm@gmail.com²

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras Chaves: Terceirização, PL 4330/2004, PLS 300/2015, PLC 30/2015, Mão de obra de baixa renda.

INTRODUÇÃO

A terceirização foi criada como um processo complementar para atender às necessidades específicas de atividades meio, no entanto, atualmente é negociada pelo preço baixo do contrato de prestação de serviços. E deixando para segundo plano a qualificação desse profissional e consequentemente os prejudicando quanto aos seus direitos.

Desde 1993, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TSE) rege a terceirização no Brasil e restringe essa prática aos serviços de vigilância e limpeza, bem como a funções não relacionadas às atividades-fim das empresas.

O Projeto de Lei nº 4.330, de autoria do deputado federal Sandro Mabel (PMDB-GO), em trâmite no Senado como Projeto de Lei da Câmara PLC nº 30/2015, regulamenta a contratação de serviços terceirizados no país e permite que toda e qualquer atividade possa ser terceirizada, abrangendo a atividade-fim. Objeto desta pesquisa.

OBJETIVOS

O objetivo desta pesquisa é demonstrar a precarização das condições e relações de trabalho nas empresas prestadoras de serviços; diagnosticar as diferenças entre os trabalhadores da contratada e terceirizada e analisar a PL 4.330 perante os trabalhadores terceirizados.

METODOLOGIA

A metodologia se deu a partir de levantamento bibliográfico e legislação atual.

A pesquisa consiste em apontamentos realizados no sentido de aprofundar os conceitos teóricos e demonstrar metodologicamente as propostas da lei PL 4.330 diante dos trabalhadores terceirizados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa foi desenvolvida em 7 (sete) capítulos expondo uma visão geral sobre o trabalho terceirizado, bem como analisar o Projeto de Lei 4330/2004 que trata do assunto.

Os capítulos estão divididos de forma a contemplar todas as informações inerentes ao trabalho terceirizado: 1.Relações de Trabalho no Brasil e História da Terceirização; 2.Características da Terceirização; 3.Terceirização e as condições de trabalho; 4.Diferenças entre os trabalhadores da contratada e terceirizada; 5.Projeto de Lei 4330/2004; 6.Pesquisa com trabalhadores terceirizados e 7.Considerações Finais.

O primeiro capítulo trata das relações de trabalho, com o princípio da proteção, referência à CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal no que se refere à dignidade da pessoa humana. Igualmente, mencionado sobre a história da Terceirização em nosso país e a Súmula 331.

O capítulo 2 observa a composição da terceirização, a caracterização da relação de trabalho e as formas lícitas de terceirização.

O capítulo 3 aborda as condições de trabalho das empresas terceirizadas, envolvendo: calotes das empresas terceirizadas; saúde, segurança e mortes no trabalho; ataques aos direitos dos trabalhadores; discriminação contra os trabalhadores terceirizados; riscos à organização sindical e à negociação coletiva. Há citações de casos como Higilimp, Zara e M Officer.

No capítulo 4 há apontamentos sobre as diferenças existentes entre trabalhadores das empresas contratadas e terceirizadas.

No capítulo 5, análise da legislação em trâmite para votação.

E para evidenciar as diferenças supracitadas, pesquisa realizada com trabalhadores de empresas terceirizadas envolvendo as funções de faxineiros (as), porteiros, serviços gerais, seguranças, copeiras, técnicos em informática em empresas tomadoras de serviços com atividade principal na educação (universidade), financeira (banco e seguradora), construção civil, indústria de PVC, metalúrgica, transportadora, automação industrial, limpeza urbana e órgão público.

O trabalho de pesquisa relata a atual situação dos trabalhadores das empresas terceirizadas, enfocando temas como salários menores, jornada de trabalho, condições de trabalho, segurança no trabalho, rotatividade, direitos trabalhistas e aceitação deste trabalho no meio social.

Dentro de um universo de trabalhadores terceirizados, 51 (cinquenta e um) profissionais responderam questões fechadas com respostas SIM ou NÃO.

CONCLUSÕES

Com a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 30 de 2015 que dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes, regulamentando a terceirização na prestação de serviços para toda e qualquer atividade econômica, inclusive na atividade fim, percebe-se um mercado contemplado somente por prestadores de serviços.

As funções conhecidas como mecânicos, professores, médicos, jornalistas serão de prestadores de serviços, “os terceirizados”, “os quarteirizados”, impactando em todos os seus direitos trabalhistas e sociais.

O novo projeto prevê a responsabilidade subsidiária e não a responsabilidade solidária da empresa tomadora de serviços consoante aos questionamentos trabalhistas. Na primeira condição, a tomadora de serviços tem responsabilidade somente depois de esgotadas as possibilidades de execução contra a empresa terceirizada, enquanto a segunda não é obrigação de reserva, mas obrigação conjunta principal.

Os trabalhadores de baixa renda terão o maior impacto com o novo projeto de lei, pela baixa escolaridade e pouca qualificação estarão à mercê de empresas que abrem e fecham, alterando suas razões sociais e isentando-se de qualquer pagamento indenizatório.

Para os trabalhadores com qualificação, como jornalistas, contadores, advogados, executivos, cabem-lhes a emissão da nota fiscal, tornando-se Pessoas Jurídicas, processo conhecido como Pejotização, sendo umas das formas de fraudar a legislação trabalhista.

Enfim, de um lado, os empresários na torcida pela aprovação do PLC 30, alegando redução das altas taxas de impostos, redução do custo de produção, geração de novos postos de trabalhos, crescimento econômico e retomada da economia.

Enquanto do outro lado, a classe trabalhadora, verifica a menor remuneração, a jornada mais extensa, a supressão de seus direitos trabalhistas, a falta de identidade com seu local de trabalho, sem representação sindical, ausência e quase nenhuma norma de segurança e saúde do trabalho sendo cumprida, gerando um grande número de acidentes e afastamentos, acarretando um impacto no sistema de saúde e previdenciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição da república federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL, **Consolidação das leis trabalhistas**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL, **Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho**. Dispõe sobre a legalidade do contrato de prestação de serviços. Disponível em: <http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-331>. Acesso em: 20 abr 2015.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4330, de 2004**. Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4AF13692BF400215BCE88298E3045719.proposicoesWeb1?codteor=246979&filename=PL+4330/2004>. Acesso em: 20 abr 2015.

CASTRO, Rubens Ferreira de. **A Terceirização no Direito do Trabalho**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 75.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de Moer Gente Trabalhadora**. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTr, 2006.p. 163.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos; CUT - Central Única dos Trabalhadores. Terceirização e Desenvolvimento Uma conta que não fecha - **Dossiê sobre o impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos**. Disponível em: <<http://2013.cut.org.br/sistema/ck/files/terceirizacao.PDF>>. Acesso em: 20 abr 2015.

POLONIO, Wilson Alves. **Terceirização: Aspectos Legais, Trabalhistas e Tributários**. Editora Atlas, 2000

SILVA, Rogerio Geraldo da. **A terceirização no Brasil e a Súmula 331 do TST**. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10278>. Acesso em: 20 abr 2015